



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DE
ALAGOAS E O ESTADO DE
ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
TRABALHO, EMPREGO E
QUALIFICAÇÃO.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, com sede na Avenida da Paz, n.º 2076, Centro, Maceió, inscrito no CNPJ n.º 35.734.318/0001-80, doravante denominado simplesmente TRT19 Região, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Jasiel Ivo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, inscrito sob o CPF: *****.226.194-**** e-mail: jasiel.ivo@trt19.jus.br, e pelo Desembargador e Ouvidor Regional do TRT 19ª Região, José Marcelo Vieira de Araujo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, inscrito sob o CPF: *****.698.504-****, email: marcelo.vieira@trt19.jus.br, e pela Ouvidora da Mulher, Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital, inscrita sob o CPF n.º 427.XXX.XXX-87, email: vanda.lustosa@trt19.jus.br, denominado **COOPERANTE**, e, do outro lado, **O ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO** com sede na Rua Dr Silverio Jorge,

368, Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57.022-110, Jaraguá, Maceió-AL, inscrita no CNPJ n.º 03.589.899/0001-18, neste ato representada por seu Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Qualificação, **Erik Fabiano de Andrade Silveira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, inscrita sob o CPF n.º 994.509.094-15, conforme nomeação governamental constante no Decreto n.º 107.593, publicada no Diário Oficial do Estado em 31 de março de 2026, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e o fazem com fulcro nas normas de Direito Público aplicáveis à espécie, na Lei n.º 14.133/2021 e do que consta no Proad n.º , pactuando, para tanto, as cláusulas a seguir relacionadas que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam por si e seus sucessores.

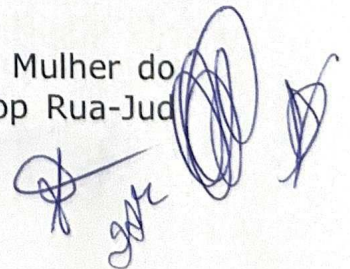
CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objetivo encaminhar pessoas em situação de desemprego, vulnerabilidade, e em situação de rua, que participem de audiências ou dos mutirões pop rua jud, para realizar cursos gratuitos profissionalizantes, da Secretária de Trabalho Emprego e Qualificação, objetivando a qualificação e a capacitação profissional, com o intuito de inserção no mercado de trabalho.

Como também para oferecimento de cursos e qualificação para os entregadores e motoristas de aplicativos.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 A Ouvidoria Regional e a Ouvidoria da Mulher do TRT 19ª Região, durante os mutirões anuais Pop Rua-Jud



ou em outros eventos similares, encaminharão pessoas em situação de rua e interseccionalidades à Secretaria de Turismo, para que realizem suas inscrições em cursos gratuitos e profissionalizantes objetivando sua posterior inserção no mercado de trabalho.

2.2 A Ouvidoria regional e a ouvidoria da mulher do TRT da 19ª Região disponibilizarão espaço físico nos mutirões pop rua jud., para que servidores da SETEQ realizem as inscrições gratuitas do público alvo do presente termo, na realização dos cursos profissionalizantes.

2.3 O Tribunal recomendará aos seus jurisdicionados que busque a SETEQ para realização dos cursos gratuitos

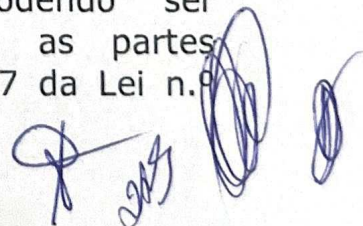
2.4 A SETEQ enviará ao Tribunal, dados estatísticos com o numero de inscritos, quantidade de pessoas que concluíram o curso, e numero de pessoas que conseguiram emprego ou uma recolocação no mercado de trabalho.

2.5 A SETEQ enviará mensalmente a Ouvidoria do Regional, informações sobre os cursos que estão com inscrições abertas.

2.6 Cada partícipe responderá pelos encargos decorrentes de suas respectivas obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA- VIGÊNCIA

3.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogável, por igual período, se assim as partes desejarem, com fulcro nos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.



3.2 Poderão os partícipes extinguirem o presente de forma unilateral, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Acordo de Cooperação serão realizados pela Gestora da Ouvidoria Regional e pela gestora da Ouvidoria da Mulher do TRT da 19ª Região, como também pela superintendência da SETEQ.

CLÁUSULA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES

5.1 O presente acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes signatárias e com as devidas justificativas

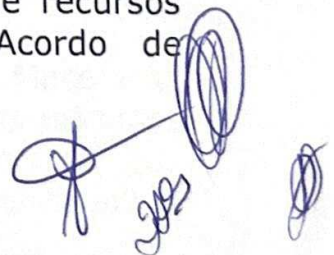
CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 Para fins de eficácia do presente instrumento, o TRT 19ª Região providenciará sua publicação, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma de extrato, em consonância com o disposto no artigo 94, da lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não gerando quaisquer ônus financeiros entre as partes signatárias.

7.2 Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do Acordo de Cooperação.



7.3 Os objetivos, metas, desenvolvimento e etapas para a execução dos trabalhos discriminados encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovado pelos partícipes.

7.4 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades relativas ao presente, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

7.5 A eficácia do presente é condicionada a publicação do extrato no diário oficial da união, no prazo de até 20(vinte) dias, a contar da assinatura, que poderá ser realizada por meio eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

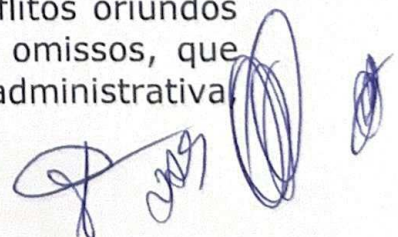
8.1 As partes obrigam-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no que se refere a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do presente ajuste, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

8.2 Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram o seu acesso, em conformidade com a boa-fé e com os princípios previstos no art. 6º da LGPD.

8.3 É vedado o compartilhamento dos dados pessoais com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO.

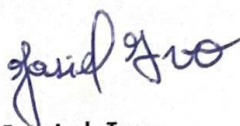
9.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Maceió-AL como competente para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa.



renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, assinam o presente em formato digital, para um só efeito legal.

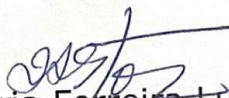
Maceió, 14 de maio de 2026.



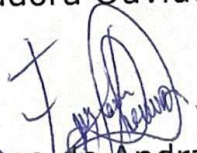
Jasiel Ivo
Desembargador Presidente



José Marcelo Vieira de Araújo
Desembargador Ouvidor Regional



Vanda Maria Ferreira Lustosa
Desembargadora Ouvidora da Mulher



Erik Fabiano de Andrade Silveira
Secretaria de Estado de Trabalho,
Emprego e Qualificação.